DIÁRIO OFICIAL

PUBLICADO EM: 20/02/2025
EDIÇÃO: 3.636/2025

LEI Nº 4.426, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) no valor do salário dos professores da Rede Municipal de Ensino de Anápolis, a ser aplicado a partir de 01 de janeiro de 2025.
Art. 2º O percentual de reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) será aplicado à remuneração dos professores de todos os níveis da Rede Municipal de Ensino, conforme disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal, observadas as suas faixas salariais e demais condições previstas em legislação vigente.
Art. 3º A data-base para o reajuste anual dos salários dos professores da Rede Municipal de Ensino será o mês de janeiro, conforme estabelecido pela legislação municipal.
Art. 4º O Poder Executivo deverá implementar o reajuste e a atualização salarial prevista nesta Lei, mediante os procedimentos administrativos necessários, no mês de fevereiro.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 20 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito Municipal

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
Acessar a versão certificada

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANÁPOLIS

20 de fevereiro de 2025 — **Diário Oficial nº 3.636/2025**

Sumário

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
DECRETO Nº 51.497, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 1
LEI Nº 4.426, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 1
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 003/2025 1
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO
RETIFICAÇÃO I – DECISÃO DEFINITIVA - RESPOSTA RECURSAL – REGULAMENTO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS Nº01/2024 E REGULAMENTO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA Nº 02/2024 2

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

DECRETO Nº 51.497, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

"Torna sem efeito o item 9, Art. 1º do Decreto nº 51.466, de 14 de fevereiro de 2025, que nomeia VALDEIR LEITE DOS SANTOS, CPF/MF nº *. 526.881-** para o cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento"**

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01101.00000083/2025-73.
DECRETA:

Art. 1º. Tornar sem efeito o item 9, Art. 1º do Decreto nº 51.466, de 14 de fevereiro de 2025, que nomeia **VALDEIR LEITE DOS SANTOS** para o cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 20 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

LEI Nº 4.426, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) no valor do salário dos professores da Rede Municipal de Ensino de Anápolis, a ser aplicado a partir de 01 de janeiro de 2025.
Art. 2º O percentual de reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) será aplicado à remuneração dos professores de todos os níveis da Rede Municipal de Ensino, conforme disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal, observadas as suas faixas salariais e demais condições previstas em legislação vigente.
Art. 3º A data-base para o reajuste anual dos salários dos professores da Rede Municipal de Ensino será o mês de janeiro, conforme estabelecido pela legislação municipal.
Art. 4º O Poder Executivo deverá implementar o reajuste e a atualização salarial prevista nesta Lei, mediante os procedimentos administrativos necessários, no mês de fevereiro.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 20 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito Municipal

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 003/2025

"Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna – (PAINT) 2025 da Controladoria-Geral do Município e dá outras providências."

A **CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, CAMILA COZAC LEITE,** portadora do CPF/MF n.º xxx.029.581-xx, e-mail – camilacozac@anapolis.go.gov.br no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo Decreto n.º 51.115, de 28 de novembro 2024, em conformidade com a Lei Complementar nº 520, de 23 de março de 2023 e Instrução Normativa Nº 008/2021-Técnico Administrativa do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO, em consonância ao disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, normas de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 (LRF), demais legislações pertinentes à área de atuação e diante das considerações abaixo descritas;
CONSIDERANDO o que consta nos autos SEI n.º 01110.00000101/2025-16;
CONSIDERANDO às atribuições de auditoria estabelecidas a esta Controladoria-Geral do Município, conforme art. 9º do Regimento Interno;
CONSIDERANDO que as averiguações e fiscalizações serão preferencialmente realizadas mediante auditoria, amostra ou em decorrência de denúncia formulada à Controladoria-Geral do Município, em obediência ao Princípio da Celeridade e Economia Processual;
CONSIDERANDO que o art. 13 da Instrução Normativa nº 008/2021 – Técnico- Administrativa do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO estabeleceu normas e diretrizes para que o Órgão Central de Controle Interno no âmbito da Administração Pública Municipal elabore um Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), consignando as atividades que deverão ser desenvolvidas e a metodologia a ser utilizada, prevendo, ao final, a expedição de relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT da Controladoria-Geral do Município de Anápolis para o exercício de 2025, que contempla as principais ações de Auditoria Interna desta Controladoria, com objetivos nas áreas: contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, além de ações específicas nas áreas de saúde, educação e outros serviços públicos, de recursos humanos, de compras, finanças, material e patrimônio, obras,